

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 9, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Estabelece fluxo de trabalho nas unidades com competência criminal para o recebimento de informações referentes à instauração de Procedimentos de Investigação Criminal pelo Ministério Público - PIC-MP, no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, **Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, *ç*

CONSIDERANDO a [Lei Federal nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019](#) (Pacote Anticrime), que alterou a legislação penal e processual penal vigente e introduziu novos regramentos a diversos institutos penais e processuais penais;

CONSIDERANDO o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal – STF, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 6.298/DF, 6.299/DF, 6.300/DF e 6.305/DF, que atribuiu “interpretação conforme aos incisos IV, VIII e IX do art. 3º-B do CPP, incluídos pela Lei nº 13.964/2019, para que todos os atos praticados pelo Ministério Público como condutor de investigação penal se submetam ao controle judicial”, incluindo os Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC e outros procedimentos de investigação, “mesmo que tenham outra denominação”;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024](#), do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP que alterou a Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017, a fim de adequá-la à Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Aviso nº 047, de 30 de novembro de 2023, da Procuradoria-Geral da Justiça do Ministério Público de Pernambuco, que orientou os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco a cumprir integralmente a decisão do STF, determinando o encaminhamentos de “todos os PICs e outros procedimentos de investigação criminal, mesmo que tenham outra denominação, ao respectivo juiz natural, para conhecimento, independentemente de o juiz das garantias ter sido implementado na respectiva jurisdição”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 20, de 23 de outubro de 2020, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que regulamentou, na primeira instância, o uso do Processo Judicial Eletrônico – PJe, nas competências criminal e infracional do Poder Judiciário de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Diretriz Estratégica nº 3 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que estabelece a necessidade de desenvolver e regulamentar fluxos de trabalho nos juízos criminais para o recebimento de informações sobre a instauração de quaisquer procedimentos de investigação criminal pelo Ministério Público, com comunicação à Corregedoria Nacional;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”,

RESOLVE :

Art. 1º Estabelecer fluxo de trabalho nas unidades com competência criminal para o recebimento de informações referentes à instauração de Procedimentos de Investigação Criminal pelo Ministério Público - PIC-MP, no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco.

Art. 2º O protocolamento do PIC-MP deverá ser realizado no Sistema Processual Eletrônico PJe, utilizando-se a classe “Procedimento Investigatório Criminal do Ministério Público” (Cód. 1733) da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça – TPU-CNJ.

§ 1º No momento do peticionamento, o Ministério Público deverá cadastrar a peça inicial como “Petição Inicial” e informar:

I – o assunto, conforme a tipificação penal imputada, de acordo com a TPU/CNJ;

II – o Ministério Público Estadual no polo ativo e o autor do fato no polo passivo.

§ 2º No curso da investigação, sendo necessárias diligências que impliquem reserva constitucional de jurisdição, o(a) representante do Ministério Público deverá requerê-las via sistema PJe à autoridade judiciária competente, utilizando a classe correspondente.

§ 3º O PIC-MP receberá numeração própria, distinta daquela atribuída a eventual medida cautelar preparatória já proposta.

Art. 3º A distribuição dos PICs-MP será automática no PJe, de forma livre, geral e alternada, entre as unidades judiciárias com a mesma competência.

Parágrafo único. Nos casos de PIC-MP sigiloso, o(a) representante ministerial deverá indicar essa característica no ato do protocolamento, para que o processo seja identificado como segredo de justiça.

Art. 4º Os juízos criminais, ao receberem os autos dos PICs-MP, deverão verificar se os assuntos cadastrados correspondem aos fatos sob apuração, promovendo, quando necessário, correções de acordo com o último nível previsto nas TPU-CNJ.

Art. 5º Nos casos em que os(as) investigados(as) estiverem presos(as), caberá à autoridade judiciária acompanhar os prazos de conclusão do PIC-MP e eventuais pedidos de prorrogação, relaxando a prisão imediatamente caso seja constatado excesso injustificado.

Art. 6º Aplicam-se ao processamento do PIC-MP, no que couber, as disposições constantes da Portaria Conjunta nº 20, de 23 de outubro de 2020.

Art. 7º O Comitê Gestor do PJe do Tribunal de Justiça de Pernambuco deverá implementar as alterações necessárias para assegurar o cumprimento do disposto nesta Instrução de Serviço.

Art. 8º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 16 de dezembro de 2024.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Carolinna Nunes de Lima, Oficiala Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Moreno - PE, com sede à Av. Cleto Campelo, nº 3078, Centro, Moreno - PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **1) DOUGLAS GABRIEL MENEZES DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, filho de REGINALDO GABRIEL DE SANTANA e de MARIA ANUNCIADA DE MENEZES SANTANA e **LUANA FLORENTINA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, filha de EDIVALDO ANTONIO DOS SANTOS e de SEVERINA FLORENTINA DOS SANTOS; **2) HEYTOR MÁXIMO COSTA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, filho de HÉLIO MÁXIMO RIBEIRO e de TEREZINHA JERONIMO COSTA RIBEIRO e **IZABELA KELLY DA SILVA**, brasileira, solteira, filha de SEVERINO RAMOS DA SILVA e de EDIVANE PEREIRA DA SILVA. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado, Moreno - PE, 16 de dezembro de 2024. Eu, Carolinna Nunes de Lima.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª. Valquiria Nunes Viana dos Santos, Oficial Titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Olinda-PE, com sede à Praça João Pessoa, nº 55, Carmo, Olinda-PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes:

YVSON VIANA DE FRANÇA e NAIARA MARIA DOS SANTOS, GERCILIANO SEVERINO COSMO e MARIA JOSE DA SILVA, REGINALDO LUIZ DE FRANÇA e RAFAELA CRISTINA DE SOUZA, LUIS CARLOS GOMES DA SILVA e ADRIANA DA SILVA LIMA, ROBERTO DA SILVA GUILHERME e LAIS CAMARA SILVINO DOS SANTOS, CLAUDEMIR JOSE DA SILVA e MARISA PINHEIRO DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO DA SILVA e MARIA ROSELI DA SILVA, DAVI DE SOUZA NEVES FREITAS e MARCELY SILVA CORREIA, RICHARD LEMOS DE SOUZA e DEBORA PATRICIO TRAJANO DO NASCIMENTO, DANIEL BARBOSA GOMES e JOYCE DOS SANTOS LEONCIO, GENENSON ALVES DA SILVA e SHIRLEY DOS SANTOS EVANGELISTA, JOSAFÁ SOARES DA SILVA e BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA, FELIPE JOSE DA SILVA BRITO e STHEFANE OLIVEIRA DA SILVA, PEDRO FONSECA DE OLIVEIRA NETO e DANIELE SILVA DOS SANTOS, ANDERSON BEZERRA LAZARO DE FREITAS e ROSIANE MARQUES DE SANTANA, GLEISON DAVINO DA CRUZ e DENIZE FERREIRA GOMES; CARLOS GABRIEL ARAUJO DA SILVA e BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Capital, Olinda, 16 de Dezembro de 2024. Eu, Valquiria Nunes Viana dos Santos, Oficial.

EDITAL DE PROCLAMAS